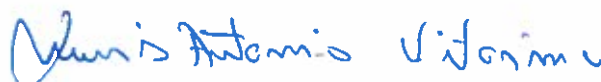


## EDITAL

**LUIS ANTÓNIO ABELHO SOBREIRA VITORINO**, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, nos termos do artigo 56.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, torna público os seus despachos através das quais delega competências nos dirigentes do Município de Marvão, ambos datados de 17 do corrente mês que se publicam em anexo.

Marvão, 17 Outubro de 2017

O Presidente da Câmara



(Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE – CHEFE DE  
DIVISÃO OBRAS AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais- bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm na Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida.
- c) O artigo 38.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes;
- d) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- e) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

Determino ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo disposto no artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências, no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designado para o exercício do cargo em comissão de serviço, **Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires**, com a faculdade de subdelegação:

- Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida;
- Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades e organismos públicos;

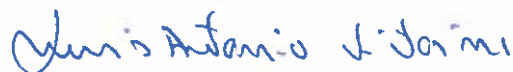


- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida, e que carecem de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Marvão 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara



(Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE – CHEFE DE  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais- bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm na Divisão Administrativa e Financeira.
- c) O artigo 38.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares dos cargos dirigentes;
- d) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- e) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

Determino ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo disposto no artigo 16.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências, no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, designado para o exercício do cargo em comissão de serviço, **Dr.ª Ilda Maria Ramos Lourenço Marques**, com a faculdade de subdelegação:

- Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão Administrativa e Financeira;
- Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão Administrativa e Financeira, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades e organismos públicos;



- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão Administrativa e Financeira, e que carecem de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão Administrativa e Financeira;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Marvão 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara



(Luis António Abelho Sobreira Vitorino)